



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 016 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1.993.

"Reajusta a escala de salários dos servidores municipais"

O Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

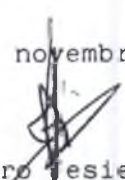
Artigo 1º - Ficam reajustados os vencimentos/ dos servidores públicos municipais, ocupantes dos empregos em comissão e permanentes, a partir de 1º de novembro de 1.993, de conformidade com o disposto nas Tabelas anexas, Anexo 4 e Anexo 5, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

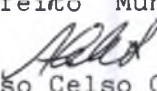
Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1993.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedra Bela, aos 16 de novembro de 1.993.

  
Álvaro Cesiel de Lima  
-Prefeito Municipal-

  
Afonso Celso Cesila  
-Chefe do Seaf-

Nota: Publicado na Secretaria da Prefeitura em 16/11/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ESTADO DE SÃO PAULO

REF: NOVEMBRO/1993

A N E X O

ESCALA DE SALÁRIOS : EMPREGOS PÚBLICO DE PREENCHIMENTO EM

COMISSÃO

REFERÊNCIA	VALOR EM CR\$
I	26.817,58
II	44.212,80
III	56.172,00